


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 13/06/2024

  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 20/06/2024

  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 06/06/2024

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 04 JUNHO DE 2024.**

**Ementa:** Altera o caput do art. 1º; caput e §§1º e 2º do art. 3º; §1º do art. 6º; caput do art. 8º; §§1º e 2º do art. 32; caput do art. 35; caput do art. 38; incisos I, V e §2º do art. 41; caput e §2º do art. 42; caput do art. 43; parágrafo único do art. 64; parágrafo único do art. 71; §§1º e 5º do art. 72; caput e parágrafo único do art. 89; caput do art. 90; inciso V do art. 99; inciso I, §1º, do art. 113; caput do art. 184; caput do art. 190; caput do art. 213; acrescenta §4º ao art. 32; acrescenta parágrafo único ao art. 38; acrescenta §3º ao art. 42; acrescenta as alíneas “o”, “p”, “q” e “r”, ao inciso II, do art. 65; acrescenta §6º ao artigo 72; revoga alínea “a”, do inciso I, do art. 65; revoga o inciso XI do art. 224, da resolução nº 04, de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação dessa Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Os dispositivos ementados passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Câmara Municipal do Pilar-AL, Órgão Legislativo do Município, composta por 13 Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, com sede na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, nesta cidade, reunida ordinariamente em sessão legislativa de 1º (primeiro) de fevereiro à 30 (trinta) de dezembro.”

“Art. 3º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, ordinariamente com início cada uma delas em 1º (primeiro) de fevereiro e término em 30 (trinta) de dezembro do respectivo ano civil.”

“§1º No 1º (primeiro) ano da legislatura, a Câmara se instalará em 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Eleição da Mesa Diretora, na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.”

“§2º Serão considerados como recesso legislativo o período de 1º (primeiro) à 31 (trinta e um) de janeiro do mesmo ano.”

Art. 6º [...]

§1º O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de dois anos, tendo os eleitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para a Mesa Diretora da Câmara

Rua Miguel Macedo, 100 – Centro – Pilar-AL, CEP:57.150.000 - CNPJ>08.629.230/0001-26

Fone: (82)3265-1880.EMAIL>Camarapilaral@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Municipal direito à reeleição para um único período subsequente, não sendo considerado as composições eleitas até 07/01/2021.

“Art. 8º No caso de vacância de cargo(s) da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento da(s) vaga(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em Sessão Extraordinária convocada para esse fim.”

“Art. 32. [...]”

“§1º As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Vereadores titulares, e os respectivos suplentes.”

“2º Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, no mínimo de 01 (uma) Comissão Permanente na condição de integrante Titular e outra na condição de Suplente;”

“§4º Os suplentes serão eleitos consoante ordem sucessiva de assunção das funções: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, substituindo qualquer dos membros efetivos de forma comum, isto é, não ficando adstrito à função específica do membro faltoso.”

“Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição realizada entre o colegiado dos edis, no Plenário da Câmara, votando cada Vereador, em votação pública e aberta, em separado para cada candidato, referente aos membros Titulares e Suplentes, por Comissão, sendo eleitos os mais votados; vencendo o mais velho em caso de empate.”

“Art. 38. No caso de vacância definitiva de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto.”

“Parágrafo único. Nos casos de licença ou impedimento dos membros das Comissões Permanentes, estes serão substituídos pelo suplente presente, enquanto persistir o afastamento, conforme disposto neste regimento.”

“Art. 41 [...]”

“I - determinar o horário das reuniões extraordinárias, preferencialmente realizadas às 10:00 da manhã em dia distinto da reunião ordinária;”

“V - Conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo se esgotará na reunião ordinária subsequente.”

“§2º Uma vez ausente o(a) Presidente da Comissão Permanente, a respectiva reunião será conduzida pelo Vereador com mais tempo de Casa entre os membros titulares da Comissão, ou pelo membro titular em relação ao suplente, na condição de presidente em exercício; caso não seja possível, respectivamente o suplente com mais tempo de Câmara ou com maior idade.”

**Rua Miguel Macedo, 100 – Centro – Pilar-AL, CEP:57.150.000 - CNPJ>08.629.230/0001-26**  
**Fone: (82)3265-1880.EMAIL>Camarapilaral@hotmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

“Art. 42. As Comissões Permanentes, conjunta ou separadamente, reunir-se-ão ordinariamente na Sede da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, com início às 10h (dez) e término às 12h da manhã, podendo, no entanto, por decisão do(a) respectivo(a) Presidente, ser prorrogada, pelo tempo necessário ao término da pauta, bem como encerrada antes, em caso de conclusão da mesma.”

“§2º As reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes, não poderão coincidir com o horário das Sessões Ordinárias, salvo disposição em contrário prevista neste regimento.”

“§3º Caso a reunião ordinária das Comissões Permanentes prevista no caput deste artigo, recaia em feriado, será preferencialmente antecipada para o dia anterior, ou na sua impossibilidade, transferida para o dia posterior, da respectiva semana, observado o disposto no §6º, do art. 72, deste regimento.

“Art. 43. A reunião das Comissões Permanentes será aberta mediante a presença de 02 (dois) de seus membros, sejam estes titulares ou suplentes.”

“Art. 64 [...]”

“Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do poder legislativo, salvo o disposto no artigo seguinte.”

“Art. 65 [...]”

“I – [...]”

“a) revogado”

“II – [...]”

“o) plano plurianual;”

“p) lei de diretrizes orçamentárias;”

“q) autorização para operação de aquisição de empréstimo pelo município;”

“r) previdência municipal.”

“Art. 71 [...]”

“Parágrafo único. A fixação da remuneração dos Vereadores, deve ocorrer no curso da legislatura, até antes do dia da eleição ordinária para escolha dos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, com efeitos para a legislatura subsequente.”

“Art. 72 [...]”

**Rua Miguel Macedo, 100 – Centro – Pilar-AL, CEP:57.150.000 - CNPJ>08.629.230/0001-26  
Fone: (82)3265-1880.EMAIL>Camarapilaral@hotmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

“§1º As Sessões Ordinárias, são públicas, semanais, realizadas às quintas-feiras, com início às 9h (nove) e término às 12h (doze) horas da manhã, podendo, no entanto, por decisão do(a) Presidente, ser prorrogada pelo tempo necessário ao término da pauta e explicações pessoais, bem como encerrada antes, na hipótese de não havendo quórum exigido para a deliberação, nos termos desse regimento, ocorrer a dispensa das explicações pessoais por parte dos Vereadores.”

“§5º A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, por convocação do Prefeito, durante o recesso parlamentar previsto neste regimento, desde que caracterizado a urgência por relevante interesse público, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, a qualquer título, em decorrência de sua realização.”

“§6º Caso a Sessão Ordinária recaia em feriado, será preferencialmente antecipada para o dia anterior, ou na sua impossibilidade, transferida para o dia posterior, da respectiva semana.”

“Art. 89. As Sessões Itinerantes serão realizadas mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta do corpo legislativo, no período das sessões legislativas ordinárias, na localidade, dia e horário, contido em requerimento, observado o disposto neste regimento interno.”

“Parágrafo único. As Sessões Itinerantes previstas neste regimento, poderão ser realizadas no período de sessão legislativa extraordinária, em caso de necessidade premente por manifesto interesse público, quando as circunstâncias assim exigirem.”

“Art. 90. As Sessões Itinerantes poderão ainda, serem realizadas em atendimento a requerimento de líder comunitário, registrado na Secretaria da Câmara Municipal, com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência; podendo esse prazo ser reduzido a 02 (dois) dias úteis, em caso de necessidade premente, caracterizada por manifesto interesse público.”

“Art. 99 [...]”

“V - somente será considerada sob “Regime de Urgência”, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em perda de objeto ou em prejuízo razoável;”

“Art.113. [...]”

“§1º [...]”

“I – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para afastamento do cargo ou ausência por mais de 15 (quinze) dias, salvo o referente ao regramento de férias, contido na legislação municipal;”

“Art.184. O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, deverá ser aprovado, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros.”



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

“Art. 190. A votação de veto far-se-á mediante voto aberto e público.”

“Art. 213. A Câmara Municipal terá a iniciativa das leis que versem sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índices, na mesma data em que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos.”

“Art. 224. [...]”

“XI – Revogado.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Pilar/AL, em 04 de junho de 2024.

**Djacy Washington Clemente Maia  
Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**

**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**Justificativa**

A presente proposta de resolução legislativa tem por fito:

Estabelecer a suplência das comissões parlamentares permanentes, evitando atraso na tramitação de projetos, em razão da eventual ausência dos membros efetivos;

Transferir as sessões ordinárias para dia útil, quando recaírem em feriado, assegurando dessa maneira, que a função legiferante e precípua do parlamento, se desenvolva sem interrupções;

Eliminar o recesso do meio ano, ocorrido no mês de julho, tendo em vista que além de importar na suspensão e conseqüentemente atraso das matérias e atividade legislativa, constitui privilégio injustificável, destoante da realidade da sociedade, subvertendo, de certo modo, o pacto representativo, ancorado na premissa de defesa por parte dos representantes, dos anseios, ideais e afins, dos representados; conferindo, dessa forma, maior eficiência e moralidade ao parlamento municipal;

Promover maior transparência e controle social do poder legislativo municipal, ao elidir definitivamente do regimento da casa de leis, a modalidade de votação secreta, a fim de assegurar o acompanhamento social dos posicionamentos dos edis;


O aperfeiçoamento de mecanismos sistêmicos, que impliquem em maior automação e democratização do parlamento, consoante os valores republicanos;

A retificação de determinadas antinomias contidas no regimento, como a que previa a realização das sessões ordinárias e das comissões permanentes para o mesmo dia – quarta-feira;

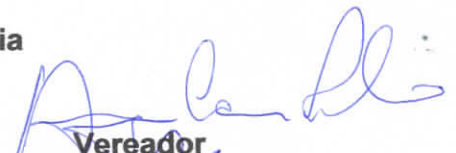
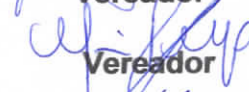

Por fim, atualizar o versado estatuto, que se encontra desatualizado em algumas de suas disposições, inclusive aquelas mais básicas, a exemplo do dia originalmente determinado para a realização das sessões ordinárias - as quartas-feiras – taticamente ultrapassado, em virtude da realização das referidas sessões às quintas-feiras, já há um certo tempo.

Dentre outras modificações propostas, conforme supradescritos.

Câmara Municipal do Pilar/AL, em 04 de junho de 2024.

  
Vereador  
Vereador  
Vereador

  
Djacy Washington Clemente Maia  
Vereador

  
Vereador  
  
Vereador  
  
Vereador

Rua Miguel Macedo, 100 – Centro – Pilar-AL, CEP:57.150.000 - CNPJ>08.629.230/0001-26  
Fone: (82)3265-1880.EMAIL>Camarapilaral@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 20/06/2024

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 004/2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adiciona: à alínea “s”, ao inciso II, do art. 65, do projeto de resolução 002/2024.

Art. 1º O dispositivo ementado do supracitado Projeto de Resolução, terá a seguinte redação:

“Art. 65 [...]”

“II [...]”

“s) regimento interno da câmara municipal.”

**Justificativa**

A presente proposta de emenda aditiva visa acrescentar ao projeto de resolução:

1 – O quórum qualificado para deliberação acerca do regimento interno desta Casa de Leis, consoante o acréscimo da alínea “s”, ao inciso II, do art. 65.

Diante do exposto, solicito o apoio dos edis para a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Pilar, Ver. José Hozano da Silva, em 18 de junho de 2024.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 20/06/2024

  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 004/2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o §2º do art. 3º; alínea “r”, inciso II, do art. 65; parágrafo único do art. 71; §1º do art. 72; caput dos arts. 89 e 90, do Projeto de Resolução 002/2024.

Art. 1º Os dispositivos ementados do supracitado Projeto de Resolução, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]”

“§2º Será considerado como recesso legislativo o período de 1º (primeiro) à 31 (trinta e um) de janeiro do mesmo ano, salvo no caso de realização da Sessão Preparatória para instalação da Legislatura e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, até que se cheguem a termo.”

“Art. 65 [...]”

“II [...]”

“r) previdência municipal;”

“Art. 71 [...]”

“Parágrafo único. A fixação da remuneração dos Vereadores, deve ocorrer no curso da legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu término, consoante o disposto na Lei Complementar 101/2000, com efeitos para a legislatura subsequente.”

“Art. 72 [...]”

“§1º As Sessões Ordinárias, abertas mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, são públicas, semanais, realizadas às quintas-feiras, com início às 9:00 (nove) e término às 12:00 (doze) horas da manhã, podendo, no entanto, por decisão do (a) Presidente, ser prorrogada pelo tempo necessário ao término da pauta e explicações pessoais, bem como encerrada antes, na hipótese de não havendo quórum exigido para a deliberação - nos termos desse regimento - ocorrer a dispensa das explicações pessoais por parte dos Vereadores.”







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

“Art. 89. As Sessões Itinerantes serão realizadas no período das sessões legislativas ordinárias, na localidade, data e horário, contido em requerimento, subscrito por 1/3 dos membros da Câmara e aprovado em plenário por maioria simples, observado o disposto neste regimento.”

“Art. 90. As Sessões Itinerantes poderão ainda, serem realizadas em atendimento a requerimento de munícipe, registrado na Secretaria da Câmara Municipal, com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência, aprovado em plenário por maioria simples.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 18 de junho de 2024.

**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

**Justificativa**

A presente proposta de emenda modificativa visa promover as seguintes alterações:

1- Prevê a suspensão do recesso parlamentar nos casos de sessão preparatória para instalação da legislatura e posse do prefeito e vice-prefeito, até que se cheguem a termo, vide §2º do art.3º;

2 – Compatibilizar o período limite de fixação do subsídio dos edis previsto no “RI”, com o estabelecido na LRF - 180 dias anteriores ao fim do mandato do gestor;

3 – Estabelecer quórum mínimo para abertura das sessões ordinárias, tendo em vista que até então o “RI” apenas previa quórum deliberativo para este tipo de sessão; regulação necessária, porquanto as sessões ordinárias englobam a fase de explicações pessoais;

4 – Submeter ao plenário a decisão acerca da realização de sessões itinerantes propostas por vereador ou munícipe;

5 – Facultar a qualquer munícipe a solicitação para realização de sessão itinerante.

Diante do exposto, solicito o apoio dos edis desta casa de leis para a aprovação da presente proposta de emenda modificativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 18 de junho de 2024.

**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**